



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

DADOS GERAIS

Requisitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Vinculado ao DFD:	Nº. 300/2025

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

A contratação do seguro para a frota de ônibus do Município, justifica-se em razão da exigência legal imposta pelo **DETER**, que determina a obrigatoriedade da contratação de seguro específico (Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga – RCO) como condição indispensável para a circulação e operação dos veículos de transporte coletivo em viagens intermunicipais.

Dessa forma, a presente contratação se refere a cobertura de passageiros para cadastramento de viagem no **DETER**, atendendo integralmente às normas vigentes, sem incluir coberturas adicionais facultativas.

A medida é necessária para assegurar a conformidade legal da frota junto aos órgãos fiscalizadores, garantindo a regularidade do serviço de transporte coletivo e evitando sanções administrativas ou impedimentos à operação.

Portanto, a contratação da seguradora é estritamente destinada ao atendimento das obrigações legais determinadas pelo **DETER**, assegurando a manutenção da atividade de transporte intermunicipal em conformidade com a legislação vigente.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Para subsidiar a contratação de seguro para os ônibus pertencentes à frota do Município exclusivamente para cadastro de viagens no DETER, foi realizado levantamento de mercado junto a empresas especializadas e corretoras de seguros devidamente habilitadas no ramo de transporte coletivo de passageiros. A partir desta consulta, identificamos o valor médio praticado no mercado para este tipo de seguro, levando-se em consideração o ano de fabricação, estado de conservação e valor de mercado dos ônibus a serem segurados.

As cotações apresentaram variação de preços compatível com a realidade do setor, demonstrando a regularidade e viabilidade da contratação pretendida. Após análise comparativa, observou-se que a empresa **GENTE SEGURADORA S/A** apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, tanto em termos de cobertura quanto de custo-benefício, justificando a escolha para formalização da contratação.

Assim, o levantamento de mercado confirma a adequação dos valores orçados e a razoabilidade da despesa a ser assumida, atendendo ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, para fins de dispensa de licitação.

3. Descrição da solução adotada:

A solução adotada pela Administração consiste na **contratação direta da Gente Seguradora S.A.** para prestação de serviços de seguro da frota de veículos do Município, abrangendo ônibus escolares, vans e micro ônibus.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

O requisito indispensável seria a empresa executar os serviços de cobertura de passageiros para cadastramento de viagem para DETER, obrigatória para todos os veículos, como ônibus, vans e micro-ônibus da frota municipal.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Com base no levantamento realizado junto à frota do Município, estima-se a necessidade de contratação de apólices de seguro para os seguintes veículos que realizam viagens intermunicipais:

- 1- Sete ônibus
- 2- Dois minibus
- 3- Um micro ônibus
- 4- Uma van

6. Estimativa do valor da contratação:

O valor da contratação está estimado em **R\$ 18.077,16 (Dezoito mil setenta e sete reais e dezesseis centavos)**.. Com base no levantamento de mercado realizado junto a seguradoras atuantes no país, considerando o perfil da frota municipal e as coberturas obrigatórias solicitadas, apurou-se o valor médio praticado para seguros de veículos de uso público.

7. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):

Considerando a natureza do objeto contratado, serviços de seguro para a frota de veículos oficiais do Município, verifica-se a impossibilidade de parcelamento da solução, uma vez que a apólice deve ser emitida de forma única e abrangente, garantindo padronização da cobertura, centralização da gestão e uniformidade nas condições contratuais.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

De nosso conhecimento, não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, tão pouco futuras, consideração que o levantamento dos temas que serão abordados, são específicos do transporte escolar.

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

Justificativa da ausência: O Município de Balneário Rincão, não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta demanda com o referido plano.

10. Resultados pretendidos:

Com a contratação dos serviços de seguro junto à **Gente Seguradora S.A.**, a contratação da seguradora é estritamente destinada ao atendimento das obrigações legais determinadas pelo **DÉTER**, assegurando a manutenção da atividade de transporte em conformidade com a legislação vigente.

Portanto, o resultado pretendido é garantir a eficiência, segurança e economia na utilização da frota municipal, atendendo ao interesse público de forma plena.

11. Possíveis impactos ambientais:

Não se aplica.

12. Adequação da forma de contratação:

Termo Contratual de Serviços. Contudo, não se trata de serviços continuados, devendo o termo ter sua vigência limitada a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO	
X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Balneário Rincão, 26 de agosto de 2025.

Jucilene Antônio Fernandes
Secretária de Educação Designada Port nº 486/2025

Antônio Pedro Fernandes
Coordenador do Transporte Escolar e Frotas da Educação

Sara dos Santos Amoroso Borges
Chefe I da Divisão de Manutenção de Frotas